

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Alcobaça, 2.º Juízo de Alcobaça, no dia 28 de Agosto de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora A. P. Simão Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 504931164, com endereço na Estrada Nacional, 242, 2460 São Martinho do Porto, com sede na morada indicada.

É gerente da devedora Alberto Peralta Simão, com endereço na Rua de Estrada Nacional, 242, 2460 São Martinho do Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Carlos António Rodrigues, com domicílio na Rua do Dr. Agostinho Tinoco, lote 1, 2400-084 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Novembro de 2006, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Dina Maria Antunes*. 1000305734

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO**Anúncio**

Processo n.º 3421/05.9TBRR.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — Sgald Automotive — Sociedade Geral de Comércio e Aluguer de Bens, S. A., e outro(s).

Insolvente — Carlos Alberto Gonçalves Carraça e outro(s).

Carlos Alberto Gonçalves Carraça, número de identificação fiscal 138686513, bilhete de identidade n.º 391378, com endereço na Rua do Brasil, 2-A, rés-do-chão esquerdo, Alto do Seixalinho, 2830-067 Barreiro.

Dr. J. A. Pires Navalho, com endereço na Rua do Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73, rés-do-chão direito, 2830-080 Barreiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi proferida em 5 de Abril de 2006 e determinada por inexistência de bens do insolvente, tendo sido classificada como fortuita (artigo 185.º do CIRE).

Efeitos do encerramento: extinção por inutilidade superveniente da lide [artigo 287.º, alínea e), do CPC].

6 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Afonso Manuel Andrade*. — A Oficial de Justiça, *Donzília Passarinho*. 3000215727

TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO**Anúncio**

Processo n.º 399/06.5TBFND.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Fundabeiras — Construções da Cova da Beira, L.^{da}
Credor — Pedro Manuel Adonis Gomes de Almeida e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência com o n.º 399/06.5TBFND em que é insolvente a Fundabeiras — Construções da Cova da Beira, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 501666273, e sede no Edifício São Marcos, escritório 4, 6230-000 Fundão, e administrador da insolvente João António Marrucho de Carvalho, residente na Rua do 1.º de Maio, vivenda 3, Fundão, 6230-339 Fundão.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 20 de Outubro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, e tomada de posse de três credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Podem os credores afectados fazer-se representar por outro, cujo crédito seja, pelo menos, igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito do 1.º Juízo (em substituição da Juíza do 2.º Juízo, que se encontra doente), *Alexandra da Graça Robredo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria M. V. R. Barroqueiro*. 1000305739